SR. PRESIDENTE,
NOBRES PARES.

INDICAÇÃO N° /2024

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Sra. **Prefeita RAQUEL AUXILIADORA CHINI** o Anteprojeto de Lei que **"INSTITUI O SERVIÇO DE TELESSAÚDE NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JUSTIFICATIVA

A implantação do Serviço de Telessaúde no município de Praia Grande visa atender à crescente demanda por serviços de saúde, combatendo as dificuldades de atendimento presencial e melhorando a eficiência do sistema de saúde.

A telessaúde oferece uma solução prática e moderna para a realização de consultas médicas, permitindo a otimização dos recursos disponíveis e proporcionando maior comodidade e acessibilidade aos pacientes.

Com a implementação deste Anteprojeto de Lei, espera-se reduzir os tempos de espera nas unidades de saúde, facilitar o acesso a cuidados médicos, especialmente para pacientes com dificuldades de locomoção; e garantir a continuidade dos tratamentos em situações emergenciais ou de distanciamento social.

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2024

INSTITUI O SERVIÇO DE TELESSAÚDE NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído serviço de telessaúde no âmbito do Município de Praia Grande, com o objetivo de proporcionar consultas médicas remotas à população, utilizando plataformas digitais para melhorar o acesso e a eficiência dos serviços de saúde.

Art. 2º A telessaúde será disponibilizada aos cidadãos como uma alternativa ao atendimento presencial, podendo ser utilizada para consultas médicas, orientações médicas e acompanhamento de tratamentos; respeitando as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 14.510, que autoriza e disciplina a prática de telessaúde em todo o território nacional; e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Art. 3º A telessaúde será integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, de forma a garantir a universalidade e equidade no atendimento aos pacientes.

Art. 4º A telessaúde na cidade de Praia Grande abrangerá as seguintes ações:

I - Consultas médicas remotas por meio de videoconferência;

II - Monitoramento remoto de pacientes com doenças crônicas;

III - Orientações de saúde e prevenção de doenças;

IV - Acompanhamento de tratamentos e emissão de receitas médicas digitais.

Art. 5º Para a implementação da telessaúde, o Poder Executivo municipal deverá:

I - Desenvolver e/ou adquirir uma plataforma digital segura e adequada para as consultas médicas remotas;

II - Garantir a capacitação dos profissionais de saúde para o uso das ferramentas de telemedicina;

III - Assegurar a proteção de dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV - Disponibilizar infraestrutura tecnológica nas unidades de saúde para suporte ao serviço de telemedicina.

Art. 7º As consultas realizadas através da telessaúde deverão ser registradas no prontuário eletrônico do paciente, garantindo a continuidade do cuidado e a integração das informações de saúde.

Art. 8º Este anteprojeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de maio de 2024.

HUGULINO ALVES RIBEIRO:05201808875

Assinado de forma digital por HUGULINO ALVES RIBEIRO:05201808875
Dados: 2024.05.20 15:52:33 -03'00'

HUGO RIBEIRO
VEREADOR – MDB